



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a doação da área que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar doação da APM 07, situada na Av. NS 10, Quadra ARSE 132, Palmas - TO, com área de total de 13.558,31m², nesta Capital, à Sociedade de Apoio à Luta pela Moradia do Tocantins - SALM-TO.

Art. 2º O imóvel doado será destinado à construção de um Centro de Formação para a Cidadania, onde serão ministrados cursos profissionalizantes nas áreas de tecnologia, política, esportes e cultura, além de servir como área de recreio e lazer aos seus usuários.

Art. 3º O donatário fica obrigado a iniciar as atividades de construção no prazo de 12 (doze) meses e terminá-la no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a partir da efetiva transferência dominial do imóvel pelo Município e da implantação da infraestrutura básica, considerando no mínimo a abertura e encascalhamento da via de acesso e das redes de água e energia elétrica.

Art. 4º A doação será gravada com cláusula de reversão ao Município, caso o donatário não utilize o imóvel de acordo com a destinação especificada no art. 2º e os encargos previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O Executivo Municipal fará constar, na respectiva escritura pública de doação, a cláusula de reversão, a destinação e os prazos constantes nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6º Serão de responsabilidade do donatário as despesas administrativas e emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão do bem imóvel, respeitadas as situações relativas às imunidades tributárias previstas em lei.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas